



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 30 DE MAIO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO, EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS APROVA e Ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criado no Quadro de Pessoal Prefeitura Municipal de Novais o seguinte cargo público, que integrará o grupo de Serviços de Saúde Pública:

QT	DENOMINAÇÃO	Escolaridade	Carga Horária	Valor Referência	Nº Existentes	Total Quadro
02	Agente de Combate a Endemias	Médio	40	QRF-I	0	02

**§ 1º.** O cargo de público de Agente de Combate a Endemia, é de provimento efetivo, para o qual além da aprovação em concurso público, deverá comprovar a conclusão de nível médio de escolaridade.

**§ 2º** O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas e infectocontagiosas e promoção da saúde, mediante ações de vigilância de endemias e seus vetores, inclusive, se for o caso, fazendo uso de substâncias químicas, abrangendo atividades de execução de programas de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor.

**Art. 2º.** Ficam extintos do Quadro de Cargos Públicos Efetivo:

I - 02 (dois) cargos públicos de Agente de Saneamento, vetores e combate a endemia.

**Art. 3º.** Fica renomeado o cargo de provimento efetivo de Agente de Saneamento, Vetores e combate a Endemias, o qual passa a denominar-se Agente Administrativo de Saneamento.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessários, na forma da Lei.



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novais, 30 de Maio de 2022.

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2022, DE 30 DE MAIO DE 2022.

A Sua Excelência, o Senhor  
**MARCOS ROGERIO RODRIGUES DE ARAUJO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Poder Legislativo de Novais/SP

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 04/2022

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

Pelo presente, encaminhamos a esta Casa de Leis, para análise e deliberação, o **Projeto de Lei Complementar nº 04/2022** que “**Dispõe sobre a red denominação, extinção e criação de cargos públicos municipais de provimento efetivo e dá outras providências**”.

O Projeto em tela tem por objetivo a criação de 02 (dois) Cargos Públicos Agente de Combate a Endemia, a extinção de 02 cargos Agente de Saneamento, vetores e combate a endemia, bem como a red denominação do cargos Agente de Saneamento, vetores e combate a endemia, para Agende Administrativo de Saneamento.

- Quanto a red denominação do cargo de Agente de Combate a Endemia, para Agente Administrativo de Saneamento, justifica-se a necessidade tendo em vista que, anteriormente, já existia no quadro de pessoal do município o Cargo de Agente de Saneamento, o qual foi alterado a denominação do cargo de Agente de Saneamento, pela Lei 088 de 02 de fevereiro de 2022, o qual por erro material, unificou as funções, as quais devem ser distintas, tendo em vista que o Agente Administrativo de Saneamento, tem por função o auxílio Administrativo junto ao Setor da Vigilância Sanitária, possuindo, inclusive, carga horária e atribuições específicas diversas do Agente de Combate a Endemia.

Com a aprovação do referido projeto, busca-se adequar o quadro de pessoal do Município, corrigindo-se o erro material havido e suprindo as demandas necessárias, bem como dar maior qualidade ao serviço público prestado, sobrelevando-se o interesse público que o caso requer.



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

Como se vê, trata-se de matéria de alta relevância, motivo pelo qual, solicitamos deliberação favorável da mesma, por parte dos nobres Edis, com urgência especial, na forma regimental.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**PAULO CÉSAR DIAS PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

## ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2022, DE 30 DE MAIO DE 2022.

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

(Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 – LRF)

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Novais, na qualidade de ordenador de despesas, em atendimento à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, com referência ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2022, de 30 de Maio de 2022, vem perante ao Poder Legislativo de Novais, **DECLARAR**, que:

**a)-** para as novas despesas de caráter continuado previstas no projeto de lei, tem adequação à Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2022 e para os dois anos subsequentes, estando compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes;

**b)-** a criação de despesas através da criação de cargos, serão compensadas pela redução de outras da mesma espécie, não ocorrendo o aumento de despesas continuadas a serem suportadas pelo orçamento municipal.

**c)-** que o mesmo não compromete a execução orçamentária, inclusive a manutenção e o desenvolvimento de programas, ações, serviços e cumprimento das obrigações e atividades sob responsabilidade do Poder Executivo;

**d)-** Os gastos a serem realizados dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se, assim, com as previsões estabelecidas nos instrumentos de planejamento e orçamentários do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Novais, 30 de maio de 2022.

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**  
Prefeito Municipal